

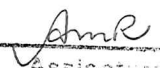


# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 31 de agosto de 2017

Ofício nº 401/2017

Câmara Municipal de Caçapava  
Recebido em: 31/08/2017  
Hora: 17:25h  
  
Assinatura

Senhor Presidente

Tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o período 2018/2021.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população, respeitado o quadro de restrições fiscais vivido hoje pelo Município.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pois ainda não foi editada a lei complementar federal destinada à regulamentação dos instrumentos que integram a sistemática de planejamento e orçamento de que trata o art. 165 da Constituição.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento – lhe confere características próprias, diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um caráter tático e operacional. Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica e financeira no conjunto das propostas apresentadas, isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02  
J

consideradas as premissas de arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado em 2013 e a conjuntura atual da economia brasileira.

Isto quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um conhecimento prévio das reais potencialidades do Município nos próximos quatro anos.

Essa flexibilidade não pode significar, entretanto, que o plano plurianual comporta a inclusão de todos os sonhos e desejos, dos governantes e dos governados, sem a obrigação de apontar de que forma serão financiados. Isso seria pura irresponsabilidade e transformaria o documento numa simples peça de ficção.

Os dispositivos que figuram no texto do projeto de lei são muito claros ao definirem as regras de funcionamento do plano. Os programas criados, conforme detalhamento constante dos respectivos anexos, formam o seu núcleo, com os objetivos bem delineados, os indicadores atuais e futuros, assim como as ações – projetos, atividades e operações especiais – com suas metas físicas e custos estimados dos respectivos programas.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no projeto, será observada na elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento propriamente dito. Se modificações se tornarem necessárias ao longo de sua vigência, estas serão, na época própria, apresentadas à apreciação dos Senhores Vereadores.

Os valores financeiros constantes dos anexos do projeto ora encaminhado foram estabelecidos em milhares de reais, a exemplo do que ocorreu na elaboração da LDO/2018, e têm como referência os preços médios de 2017.

Além de cumprir sua função primordial, o projeto contempla um anexo específico sobre as metas e prioridades para o exercício de 2018, que se referem às Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018. Em resumo, não se podia detalhar metas e prioridades para um único exercício se o plano maior, para os quatro exercícios, ainda não estava disponível.

1



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Diante de todo o exposto, espero ser o presente projeto de lei aprovado por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*P. i. 7*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 77 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

*Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

**§ 1º** Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**§ 2º** O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

**§ 3º** No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

05

Art. 2º. São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I - revitalizar as Unidades de Saúde, fortalecer o programa de Saúde do Município; humanizar e reorganizar os procedimentos do atendimento público do Sistema de Saúde;

II - implantar programa de desenvolvimento do ensino em todos os níveis, buscando evolução de qualidade de ensino;

III - implantar programa de educação em tempo integral, desenvolvimento do ensino em todos os níveis do âmbito municipal;

IV - melhorar e ampliar o atendimento aos alunos do NED - Núcleo Especializado para a Diversidade; incentivar a vinda de faculdades e escolas técnicas para o Município por meio de parceria;

V - ampliar o número de creches e escolas de educação infantil;

VI - desenvolver ações de modo a facilitar e estimular a implantação de empresas no Município;

VII - ampliar o programa de requalificação da mão de obra especializada do Município por meio de cursos especializados;

VIII - implantar programas de revitalização urbanística do Município;

IX - manutenção de estradas rurais; pavimentar e/ou repavimentar caminhos críticos do Município;

X - criar o polo industrial para instalação de novas empresas, com medidas de incentivos fiscais;

XI - implementar soluções diversas de engenharia de tráfego e operação de trânsito, buscando priorizar a segurança e a fluidez do trânsito;

1



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

06  
[Handwritten signature]

XII – readequar, ampliar e aprimorar o sistema de vídeo monitoramento (COI);

XIII – reorganizar e revisar o programa de segurança pública do Município em parceria com os órgãos envolvidos;

XIV – em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, estimular e promover a prática esportiva nas escolas do Município;

XV – desenvolver políticas de esportes integradas a outras áreas, como o projeto de vida ativa, associados à terceira idade, à criança e adolescente, às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas que participam dos programas de saúde como: hipertensos, diabéticos e outros;

XVI – incentivar e priorizar a participação de artistas municipais nas atividades culturais do Município.

XVII – estimular e incentivar a realização de projetos culturais no Município;

XVIII – criar o programa “cidade verde”, com a plantação de árvores na área urbana e rural com espécies adequadas e participação dos moradores no plantio e cuidado dessas árvores, mensurando áreas verdes e estabelecendo indicadores de áreas verdes por bairro;

XIX – instituir o programa de proteção de nascentes monitorando os rios do Município;

XX – ampliar, aperfeiçoar e popularizar o programa de coleta seletiva de lixo;

XXI – fortalecer o programa de educação ambiental nas escolas e bairros da cidade;

XXII – aprimoramento e difusão constante dos programas de políticas desenvolvidas na área social;

XXIII – priorizar a sistemática de transparência;

XXIV – fortalecer o modelo de gestão orientada para resultados com integração institucional

[Handwritten mark]



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

07

XXV – priorizar a promoção da informação com objetividade e transparência;

XXVI – manter o equilíbrio econômico financeiro.

Art. 3º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de agosto de 2017.**

*P. 1*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**